

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCILDO MESQUITA BASTOS, PREGOERIO DO PREGÃO  
PRESENCIAL – SRP Nº: 006/2021 – PROCESSO Nº 020/2021, CPL/SENAR-AR/RR**

A empresa BITROL MÁQUINAS & SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Sabá Cunha, nº 1363 – Bairro Caranã, CEP 69.313-618, em Boa Vista – RR, com CNPJ 10.612.140/0001-74.

Vem por meio deste, apresentar CONTRARRAZÕES DO RECURSO interposto pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A , inscrita no CNPJ 16.670.085/0001-55.

**OBJETO DO PREGÃO**

Registro de preço para prestação de serviços de locação de veículos automotores em regime de demanda, sem motorista, do tipo passeio, pick-up leve e pick-up média 4x4, manutenção corretiva e preventiva, a fim de atender as necessidades do SENAR-AR/RR.

**DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE**

A recorrente alega que a cópia do documento pessoal apresentado no ato do credenciamento, mesmo que sem a devida autenticação, deveria ter sido aceita para fins de participação no certame.

**DEFESA CONTRARRAZÕES:**

No dia 08/09/2021 a empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A, na qual, no ato do credenciamento, apresentou um documento de identificação sem a devida autenticação do cartório e tampouco pela equipe da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Vejamos o conteúdo editalício, no que tange a respeito de tal fato:

6.1 Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:

(...)

6.1.2 Sendo procurador da licitante:

a) Apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de representar a licitante, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

b) Apresentar original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, está com firma reconhecida em cartório, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação.

**c) Apresentar cópia autenticada do documento com foto que comprove a identidade do representante. (Grifo nosso)**

Diante do exposto é notável, clara e objetiva a exigência deste impreterível documento, conforme descreve edital, no item 6.1.2, alínea C, visto que a empresa citada apresentou no ato do credenciamento o documento pessoal sem qualquer tipo de autenticação, seja ela por cartório ou pela equipe da CPL. Logo, a comissão agiu corretamente em não realizar o credenciamento da empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A.

## **DO PEDIDO**

Por esta razão, restando comprovada a boa-fé desta empresa, bem como o compromisso com o estrito cumprimento da legislação e as cláusulas e condições editalícias, vem REQUERER a Vossa Senhoria para que se digne em:

Receber e conhecer destas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, uma vez que plenamente cabíveis tempestivas e regulares, para, em decisão de mérito, NEGAR TOTAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INTERPOSTO a fim atestar a veracidade resultado obtido do certame, em manter o descredenciamento da empresa LOCALIZA RENT A CAR S.A, como de fato e de direito e, passando a dar seguimento às demais fases do certame a que se ora recorre;

Termos em que, pede e espera indeferimento do referido recurso.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2021.



Dr. André Bertol Martins  
PROCURADOR